

A ESCOLA DE NOVE ANOS: ARGUMENTANDO SOBRE SEUS SENTIDOS

Marília Claret Geraes Duran

Universidade Metodista de São Paulo

Resumo

O tema “O ensino fundamental de nove anos: desafios à didática e à prática de ensino” traz uma preocupação com a problemática da organização da escola – seus espaços e tempos – considerando uma determinada visão de mundo, de educação e de suas finalidades. Conhecemos várias tentativas de reinventar a escola, os espaços e tempos escolares são contraditórios e tensos, estão em permanente disputa: a progressão continuada, os ciclos de formação fazem parte deste contexto. Uma incursão na história da educação obrigatória no Brasil, na legislação que estabeleceu sua ampliação para nove anos, traz contribuições para se discutir o direito à escola, o direito a uma melhor educação. De um lado, será preciso considerar que a ampliação do ensino fundamental para nove anos, com a inserção de crianças de seis anos de idade, reforça o propósito de inclusão das camadas populares mais cedo na escola e maiores possibilidades de conclusão da escolaridade obrigatória e de prosseguir os estudos, com sucesso, o que significa a possibilidade de produzir uma mudança relevante na sua estrutura, rompendo com uma cultura de exclusão que tem marcado o afastamento dos setores populares da escola. De outra parte, a discussão organiza-se na perspectiva de problematizar os sentidos do projeto político que sustenta a proposta da escola de nove anos. Por que não investir numa política de fortalecimento da rede de educação infantil? A escola de nove anos não seria mais um projeto histórico conservador de otimização da escola atual, imediatista, e que visa ao alinhamento da escola às necessidades da reestruturação produtiva? Pensar em possibilidades de implantação da escola de nove anos significa assumir que mudanças em educação exigem tempo, não acontecem simplesmente pela aplicação de novas legislações, mas implicam em comprometimento dos professores, das comunidades e considerando as especificidades históricas e políticas das redes de ensino municipais e/ou estaduais das diferentes regiões do país.

Palavras chave: Política Educacional. Ensino Fundamental de Nove Anos. Espaços e Tempos escolares.

O convite que me foi feito, pelos organizadores deste **XVI ENDIPE**, para participar deste Simpósio sobre o ensino fundamental de nove anos, remeteu-me à leitura de seus documentos preliminares, de algumas das propostas de organização da escola que considerou os princípios sugeridos, como o caso do projeto político pedagógico do município de Taboão da Serra/SP e, especialmente, à releitura de Dissertações e Teses defendidas sobre o tema, que participei a convite, e de discussões presentes no processo.

O desenvolvimento do tema organiza-se em dois movimentos: um primeiro, que procura situar os fundamentos que se articularam entorno da proposta do ensino fundamental de nove anos; o segundo, que situa aspectos importantes problematizados nesse processo de implantação e suas decorrências pedagógicas e políticas.

O primeiro movimento

O interesse em aumentar o período de duração do ensino obrigatório é crescente no Brasil, intencionalidade que se expressa nas sucessivas leis da educação brasileira; a LDBEN nº 9.394 sinalizou para um ensino fundamental obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade, indicativo que se tornou meta da educação nacional, e que com a Lei Federal n. 11.114, de maio de 2005, ao modificar a redação dos artigos 6º, 30º, 32º e 87º da LDBEN nº 9394/96, tornou obrigatória a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade no ensino fundamental. Os debates em torno desta lei intensificaram-se após sua promulgação, mas os dados da Secretaria da Educação Básica indicam que o ensino fundamental de nove anos já estaria parcialmente implantado em 22 Estados e no Distrito Federal.

Em trabalho anterior, desenvolvi uma discussão que problematizava os sentidos que vinham sendo atribuídos à proposta de um ensino fundamental de nove anos, considerando alguns de seus princípios organizadores. As discussões iniciais procuravam evidenciar a importância da ampliação do ensino fundamental para nove anos como uma forma de aumentar o número de crianças dos setores populares na escola fundamental, considerando que a maioria das crianças de classes média e alta já se encontra incorporada ao sistema de ensino, seja na Educação Infantil, seja na, então, primeira série do Ensino Fundamental. O desafio era, justamente, o de transformar a estrutura e a cultura da escola, reconhecidamente anacrônicas e descontextualizadas,

com vistas a garantir que tal proposta não significasse uma antecipação do processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população.

E naquele momento, como ainda hoje, a discussão se organizava no sentido de evidenciar que a assimilação da proposta do ensino fundamental de nove anos, em suas diferentes instâncias, parece não estar ocorrendo como “construção formal de um conhecimento”, problematizando suas bases teóricas e políticas, e, sim, na perspectiva de sua inserção orgânica em “um pensamento já construído”.

As questões que se colocavam mais fortemente, naquele momento histórico, relacionavam-se à importância de ampliação do ensino fundamental para nove anos, como uma forma de aumentar o número de crianças dos setores populares na escola fundamental, uma vez que a maioria das crianças de classes média e alta já se encontrava incorporada ao sistema de ensino, seja na Pré-Escola, seja na 1ª série do Ensino Fundamental. Referiam-se, marcadamente, ao desafio de transformar a estrutura e a cultura da escola, reconhecidamente anacrônicas e descontextualizadas. Um terceiro aspecto: a importância de se garantir a antecipação do processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população.

É preciso ainda salientar, como já tem sido discutido em outros trabalhos, que o interesse em aumentar o período de duração do ensino obrigatório se expressava nas sucessivas leis da educação brasileira. E a LDBEN nº 9.394 sinalizou para um ensino fundamental obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos seis anos de idade, indicativo que se tornou meta da educação nacional, e que com a Lei Federal n. 11.114, de maio de 2005, ao modificar a redação dos artigos 6º, 30º, 32º e 87º da LDBEN nº 9394/96, tornou obrigatória a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade no ensino fundamental. Já a Lei nº 11.274, manteve a idade e ampliou a duração para nove anos.

Contudo, é preciso atentar para uma questão sinalizada no levantamento organizado por SAMWAYS (2012), considerando Dissertações e Teses defendidas no Brasil, no período entre 2007 e 2011, num total de 30 trabalhos, de que há, ainda, “pouca compreensão dos professores sobre a forma de desenvolver o processo de alfabetização no primeiro ano, porque ainda se vê essa nova classe como a antiga primeira série” (p.46).

Na verdade, tal como consta da atual legislação, o financiamento da Educação é que se constitui em óbice à melhoria da qualidade e à ampliação do atendimento na educação infantil (creches e pré-escolas), no ensino médio, na educação especial, na educação de jovens e adultos, na educação no campo... Para alguns analistas, a

antecipação da matrícula no Ensino Fundamental de crianças de seis anos, com reconhecidas exceções, em muitos sistemas municipais, não visou necessariamente à melhoria de sua qualidade, mas, de fato, aos recursos do FUNDEF, uma vez que o aluno passou a ser considerado como “unidade monetária” (haja vista as situações em que o Ensino Fundamental foi mantido com oito anos de duração).

E é importante refletir sobre a matéria de que trata o parecer, considerando as colocações feitas na apreciação, bem como dos estudos sobre a transformação do FUNDEF em FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica). O FUNDEB, em obediência ao § 4º do art. 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), tem o objetivo de buscar um ajuste progressivo, capaz de garantir um valor por aluno, correspondente ao padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente pelo PNE. Outro aspecto relevante refere-se aos estudos sobre o FUNDEB, divulgados e conhecidos, que propõem valores diferenciados por aluno, considerando as etapas da educação básica, o atendimento adequado a jovens e adultos e ao meio rural, bem como às características da educação especial.

Por outro lado, o ingresso aos seis anos no Ensino Fundamental é assunto polêmico, com posições divergentes. Os Relatores do “Reexame do Parecer” resumiram duas opiniões expressivas, sobre o tema, transcritas abaixo:

1. Colocar as crianças de camadas populares na escola de Ensino Fundamental aos seis anos sem uma proposta pedagógica adequada significa apenas antecipar o fracasso escolar (professora Maria Carmen Barbosa, Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul).
2. Tornar-se usuária da língua escrita é um direito da criança, que possui não apenas as competências e as habilidades necessárias ao seu aprendizado, mas, principalmente, o desejo de aprender (professora Mônica Correia Baptista, Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, ao discutir sobre a idade mínima para ingresso das crianças no ensino obrigatório)

Esse breve panorama encaminha para a discussão que proponho neste simpósio e que parte da perspectiva de que a assimilação de tal proposta, nas diferentes instâncias, parece não estar ocorrendo como “construção formal de um conhecimento” e, sim, na perspectiva de sua inserção orgânica em “um pensamento já construído”.

Retomo, problematizando, alguns princípios organizadores da escola fundamental de oito anos: a) Seria o ensino fundamental de nove anos uma forma de aumentar o número de crianças dos setores populares na escola fundamental, considerando que a maioria das crianças de classes média e alta já se encontra

incorporada ao sistema de ensino, seja na Pré-Escola, seja na 1ª série do Ensino Fundamental? b) Seria o ensino fundamental de nove anos uma forma de responder ao desafio de transformar a estrutura e a cultura da escola? c) Seria o ensino fundamental de nove anos uma forma de garantir a antecipação do processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população?

O segundo movimento

O Ensino Fundamental em Nove Anos se constituiu numa questão essencial para a inclusão das crianças de seis anos, das classes populares, na educação obrigatória. A reorganização de sua estrutura, da gestão, de seus ambientes, de seus tempos e espaços, é exigente da reorganização dos conteúdos escolares, de suas metodologias, dos objetivos, dos planejamentos, das avaliações. Afinal, quais os sentidos e significados da inclusão de crianças de seis anos no ensino fundamental?

O documento “Proposta de estudos para o estabelecimento de Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos” (2004) traz uma importante análise a respeito:

A idade cronológica não é, essencialmente, o aspecto definidor da maneira de ser da criança e de sua entrada no Ensino Fundamental. Com base em pesquisas e experiências práticas, construiu-se uma representação envolvendo algumas das características das crianças de seis anos que as distinguem das de outras faixas etárias, sobretudo pela imaginação, a curiosidade, o movimento e o desejo de aprender aliados à sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar. Nessa faixa etária a criança já apresenta grandes possibilidades de simbolizar e compreender o mundo, estruturando seu pensamento e fazendo uso de múltiplas linguagens. Esse desenvolvimento possibilita a elas participar de jogos que envolvam regras e se apropriar de conhecimentos, valores e práticas sociais construídos na cultura. Nessa fase, vivem um momento crucial de suas vidas no que se refere à construção de sua autonomia e de sua identidade. (Brasil, 2004, p.17)

Tais considerações são importantes para evidenciar o compromisso expresso, como política pública afirmativa, em assegurar um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender, uma aprendizagem mais ampla, para todas as crianças, e não apenas para aquelas crianças de seis anos das classes favorecidas e que já se encontram majoritariamente incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na 1ª série do ensino fundamental.

Contudo, tal inserção também não significa transferir para essas crianças os conteúdos e atividades da primeira série tradicional. Trata-se, sim, de uma nova concepção e de uma nova estrutura de organização dos conteúdos que rompe com antigas representações de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e que põe ênfase no brincar. É possível dizer que a antecipação do acesso ao ensino fundamental pode contribuir para uma mudança na estrutura e na cultura da escola. Ou seja, a antecipação do acesso ao ensino fundamental obrigatório pode levar a uma escolarização mais construtiva, contribuindo com uma mudança na estrutura da escola, associada a uma maneira nova de gerir o ensino. Pensar a escola fundamental de nove anos já significa estabelecer uma ruptura com as formas tradicionais de organização da escola; já significa alterar a estrutura da escola, pois isto implica trazer à tona a dicotomia entre o ensino fundamental e a educação infantil.

As diferenças de concepção entre educação infantil e ensino fundamental, podem ser ilustradas pela seguinte afirmação, comum entre os usuários da escola: a escola infantil é o lugar do brincar; a escola fundamental é o lugar de trabalho, é coisa séria! Não é sem razão que tais ideias se expressam nas representações e no imaginário da população em geral e até mesmo na imaginação de muitos educadores. De um lado, tais representações mostram que, brincar não é considerado coisa séria, o que, de certa forma, tem reforçado a concepção de que ser professor de educação infantil é “atividade laboral de menor importância”. De outro lado, no imaginário dos pais e das próprias crianças que entram no ensino fundamental, estar na 1ª série significa compromisso com tarefas escolares, com horários controlados, com “cadernos cheios” (de lições), com tempos mais rígidos dentro da sala de aula.

Nessa perspectiva de entendimento, o ensino fundamental de nove anos nos coloca diante de um quase paradoxo. Problematizando, seria possível afirmar que as crianças de seis anos estão “entre” a educação infantil e o ensino fundamental? E estar na educação infantil, com seis anos de idade, é diferente de estar na primeira série do ensino fundamental, com seis anos de idade? Estaremos pensando que o lugar ocupado – se educação infantil ou ensino fundamental – torna essa criança diferente? Ser professor de crianças de seis anos, na educação infantil ou no ensino fundamental representa atuar com concepções diferentes do significado de “ser criança” de seis anos? Estar com seis, sete ou oito anos traz diferenças no gostar de brincar e de aprender? Adotando a educação infantil numa perspectiva da educação não formal e o ensino fundamental na perspectiva da educação formal não estará significando abandonar ou

deixar de lado aspectos pedagógicos fundamentais para uma ou outra modalidade de ensino? Estaremos pensando em duas escolas: uma voltada para a educação mais formal e escolar e outra, mais próxima da educação não escolar e não formal? Como superar essas rupturas e dicotomias?

Retomo, aqui, o que considero como um dos princípios básicos para a organização do ensino fundamental de nove anos: o de transformar a estrutura e a cultura da escola – a mais importante agência de letramento –, recuperando sua tonicidade, sua vivência com prazer, em local agradável, permitindo o movimentar-se, o expandir-se, o improvisar. E, com essa tonicidade, garantir o processo de alfabetização formal das crianças das camadas mais pobres da população. A opção pela inclusão da faixa etária dos seis anos, no Ensino Fundamental de Nove Anos é uma opção tardia no Brasil, para o conjunto da população. Ou seja, o ensino fundamental de nove anos possibilita que a alfabetização aconteça na escola como prática social, na perspectiva de as crianças de seis anos entrarem em contato explícito e interagirem com a leitura e a escrita.

Em conclusão

Mudar a escola, mudar os tempos e espaços escolares, romper com currículos rigidamente organizados, incorporar projetos de manifestações culturais e artísticas no fazer do cotidiano escolar. Mudar a escola significa isto: entende-la como uma “obra em construção” em que cotidianamente se pensa e se produz o conhecimento, se vivem as emoções e os prazeres do conhecimento, das relações sociais, das manifestações artísticas. Assim, a ampliação dos tempos e espaços escolares constitui-se num processo de respeitar os tempos e espaços da criança, criando condições objetivas para que todas as crianças da escola se integrem ao mundo letrado e se tornem usuárias da leitura e da escrita, incorporando *o ethos* cultural, usufruindo e produzindo arte e conhecimento.

Mudar a escola, seus tempos e espaços, significa oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, com vistas a assegurar que a permanência das crianças, por mais tempo na escola, signifique também o alcance de maior nível de escolaridade.

As mudanças substantivas de postura só podem decorrer em função da humanização das relações na escola e na sociedade, diretamente relacionadas à quebra dos preconceitos e estereótipos, o que ocorrerá quando a escola cumprir seu papel

precípua de socializar a cultura acumulada pela humanidade, colocando-se a serviço da transformação da sociedade.

Outro aspecto fundamental: considerar que toda criança é capaz de aprender, dependendo da forma como é conduzido o processo de ensino, princípio que se concretiza na capacidade de a escola levar em consideração os pontos de partida desiguais das crianças. O ensino fundamental de nove anos se ancora numa outra organização da escola: mais aberta, mais flexível, mais participativa, mais desafiadora e criativa. Uma escola mais comprometida com o conjunto da população escolar, partindo de uma concepção que incorpora as diferenças, considerando-as uma virtude e nunca um problema. Afinal, podemos nos construir como educadores menos preconceituosos, mais próximos e mais solidários com as crianças da escola pública e suas famílias.

Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Leila e GARCIA, Teise de Oliveira Guaranha. *Gestão democrática da escola: os obstáculos que as políticas neoliberais impõem à sua implantação*. Trabalho apresentado no XII ENDIPE - Conhecimento Local e Conhecimento Universal. Curitiba, Paraná, 2004.

DURAN, Marília Claret Geraes. Ensino fundamental de nove anos: argumentando sobre alguns de seus sentidos. In: SILVA, Aída Monteiro et. al. (org.) *Políticas educacionais, tecnológicas e formação do educador: repercussões sobre a didática e as práticas de ensino*. ENDIPE, Recife, 2006, p. 337-349.

FERREIRO, Emilia. Ler e escrever num mundo em transformação. In: *Passado e presente dos verbos ler e escrever*. São Paulo: Cortez Editora. 2002.

PATTO, Maria Helena Souza. A produção do fracasso escolar: história de submissão e rebeldia. São Paulo: T.A. Queiroz, 1990.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Isto se aprende com o Ciclo Básico*. São Paulo: SE/CENP, 1990.

SAMWAYS, Andréa Manosso. *Ensino Fundamental de Nove Anos: dimensões políticas e pedagógicas*. (Dissertação de Mestrado), 2012. (SAVELI, E. L., orientadora).

SPOSATI, Aldaíza. Exclusão social e fracasso escolar. *Em Aberto*, Brasília, v. 17, n.71, p. 21-32, jan. 2000.

Documentos consultados:

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Coordenação Geral do Ensino Fundamental. *Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações gerais*. Brasília, 2004.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra.
Subsídios para a elaboração do plano diretor – documento preliminar, Taboão da Serra,
março de 2005.

BRASIL/ MEC, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei nº 9.394, de 20
de dezembro de 1996.

BRASIL/ MEC Plano Nacional de Educação – PNE, Lei n. 10.172/2001.

BRASIL/ MEC, Parecer CEB n. 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes curriculares
nacionais para o ensino fundamental.

BRASIL/ MEC, Parecer CEB n. 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes curriculares
nacionais para a educação infantil.

BRASIL/ MEC, Lei nº 11.114 - de 16 de maio de 2005 - DOU de 17/5/2005. Modifica
redação dos artigos 6º, 30º, 32º e 87º da LDBEN n. 9394/96.

BRASIL/ MEC, Lei nº 11.274 - de 6 de fevereiro de 2006 - DOU de 7/2/2006. Altera a
redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que
estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9
(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis)
anos de idade.